

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

LEI N. 101/96 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS GERAIS DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, de acordo com o artigo n.º 134 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Autarquias, compreenderão as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com o direito a voto, e que recebam deste quaisquer recursos, que não sejam os provenientes de:

I - Participação Acionária, e

II - Pagamento de Serviços Prestados.

Parágrafo Único- Os investimentos das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista a que se refere este artigo, constarão também do Orçamento de Investimento.

Art. 4 - O Orçamento de Investimento compreenderá os programas de investimentos das Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social em direito a voto.

Art. 5 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 6 - A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Município em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7 - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho do Município, detalharão em termos físicos e financeiros, as prioridades e metas relacionadas no Anexo I desta Lei, as quais estarão incluídas no Plano Plurianual.

Art. 8 - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1996.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação da inflação oficial acumulada no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1996.

II - Estimará os valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1996, ou com outro critério que estabelecerá.

Art. 9 - Fica estabelecido que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes às dotações orçamentárias de 1996, respeitando o limite estabelecido na Lei Complementar n. 82 de 27 de março de 1996.

Art. 10- As Despesas com custeio administrativo e operacional terão como base, em termos reais, os créditos correspondentes no Orçamento de 1996, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou no decorrer de 1997.

Art. 11- Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais observarão a mesma política salarial do Poder Executivo.

II - As Despesas com custeio Administrativo e Operacional, exclusive com Pessoal e Encargos Sociais, obedecerão o disposto no Art. 10, desta Lei.

Art. 12- Os recursos disponíveis do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exclusive a amortização, de dívida por operação de crédito e vinculações a fundos, após atendidas as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida Ativa e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 13- Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município, tenha destinação específica.

Art. 14- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções a entidades sem fins lucrativos, especialmente nas Áreas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer e que incentivem a congregação de classes trabalhistas.

Art. 15- Convênios especiais deverão ser celebrados com as entidades definidas no artigo anterior, para definição dos critérios e repasses.

Art. 16- Fica proibido o repasse, às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos até a data estipulada pelo convênio específico.

Art. 17 - Caso o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, pelo seu presidente, na forma do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, até que o mesmo seja aprovado.

Parágrafo Único- Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mes, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

Rio Novo do Sul, ES., 25 de outubro de 1996.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

METAS PREVISTAS PARA 1997

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997

N.	ESPECIFICAÇÃO	METAS
01	Conservação de estradas municipais ✓	
02	Abertura e ou reabertura de estradas municipais ✓	
03	Construção de pontes, pontilhões e bueiros ✓	
04	Conservação de vias urbanas ✓	
05	Pavimentação de vias urbanas ✓	
06	Manutenção de escolas da rede municipal ✓	
07	Construção de escolas da rede municipal ✓	
08	Ampliação e ou reforma de escolas da rede municipal ✓	
09	Atualização do acervo da Biblioteca Pública Municipal ✓	
10	Atendimento de alunos das escolas da rede municipal ✓	
11	Fornecimento de passes escolares ✕	
12	Concessão de bolsas de estudos (2o. Grau, * 1 3o. Grau e Profissionalizante)	
13	Subvenção a Entidades Educacionais e Culturais (MEPES, Escola de 1o. e 2o. Graus de Rio Novo do Sul, Sociedade Musical Lyra 23 de Dezembro, Escola de 1o. Grau "Rodart Junior", Escola de 1o. Grau "Instituto J. Moreira" e Sociedade Pestalozzi).	
14	Construção e conclusão de Quadras Poliesportivas ✓	
15	Informatização do serviço de Educação ✓	
16	Reforma e melhoria do Ginásio Mun. de Esportes ✓	
17	Construção e recuperação de arquibancadas do Estádio Jones dos Santos Neves ✓	
18	Atendimento Odontológico a estudantes do 1o. Grau >	
19	Conservação da rede de iluminação pública	
20	Substituição parcial da iluminação por vapor de sódio	

A

- 21 - Ampliação da rede de iluminação pública ✓
- 22 - Construção de redes de eletrificação rural. ✓
- 23 - Coleta domiciliar de lixo ✓
- 24 - Varrição de ruas e logradouros ✓
- 25 - Construção de Mini Postos de Saúde ✓
- 26 - Manutenção das Unidades Sanitárias ✓
- 27 - Subvenção Social a Fundação Médico Assistencial ✓
do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul
- 28 - Ampliação do prédio sede da Prefeitura
- 29 - Construção, reforma e ampliação de Fracas ✓
- 30 - Construção de Postos Telefônicos no interior ✓
do Município
- 31 - Construção de redes de esgotos pluviais e sanitários ✓
- 32 - Aquisição de equipamento p/ Fabrica de Manilhas ✓
- 33 - Ampliação da frota utilizada na Limpeza Urbana ✓
- 34 - Subvenção p/ manutenção de Creches (Ensino
Pré Escolar) FUNSESCOSA ✓ FUNSESCOSA
- 35 - Informatização do serviço de Almoxarifado,
Patrimônio e Secretaria Municipal de Finanças X SAI
- 36 - Subvenção Social destinada a manutenção dos
serviços de expansão rural a EMATER-ES
- 37 - Ampliação e manutenção das torres repetidoras de TV

R